



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I N° 565/10, de 13 de outubro de 2010.**

**“Consolida a Lei de Criação do Conselho Municipal da Saúde - CMS, adequando-a às novas normas e, dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

**Art. 1°** Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, adequando-o às normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Canudos do Vale, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

**Art. 2°** Compete ao Conselho de Saúde:

**I** – Atuar na formulação de estratégias e no controle de políticas de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

**II** – Articular-se como os demais órgãos colegiados do sistema único de Saúde, das esferas Federais e Estaduais do Governo;

**III** – Organizar e normalizar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal da Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

**IV** – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

**V** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

**VI** – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

**VII** – Propor medidas para o aperfeiçoamento das organizações e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

**VIII** – Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes á ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do colegiado;

**IX** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

**X** – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

**XI** – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**XII** – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e as instituições públicas e privadas;

**XIII** – Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;

**XIV** – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

**XV** – Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

**XVI** – Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

**XVII** – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

**XVIII** – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

**XIX** – Promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

**XX** – Elaborar, aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

**XXI** – Outras articulações estabelecidas em normas complementares;

**XXII** – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores da saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários:

§ 1º – O segmento do Governo terá a seguinte composição:

**I** – dois representantes titulares e dois suplentes indicados pelo Poder Público Municipal;

§ 2º – O segmento dos prestadores de serviços terá a seguinte composição:

**I** – um representante titular e um suplente dos serviços de saúde;

§ 3º – O segmento dos trabalhadores de saúde terá a seguinte composição:

**I** – três representantes titular e três suplentes dos trabalhadores da saúde;

§ 4º – O segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

**I** – um representante titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**II** – um representante titular e um suplente da União de Clubes de Mães;

**III** – um representante titular e um suplente da Terceira Idade;

**IV** – dois representantes e dois suplentes das Comunidades do Interior do Município;

**V** – um representante titular e um suplente do Conselho Agropecuário.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações;

§ 2º – Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

**Art. 5º** O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde;

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seus substitutos;

§ 1º – No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público municipal.

§ 2º – Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

**Art. 8º** Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de saúde, as Universidades e demais entidades de profissionais representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde;

**Art. 9º** O conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º – As reuniões do Conselho Municipal da Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º – Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º – O presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do plenário.

**Art. 10** Caberá aos conselheiros a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

**Art. 11** O conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

**Parágrafo Único** – para composição das comissões de que trata o caput desse artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 12** Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1º, Parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelos secretários Municipais da Saúde, na fase regimental.

**Parágrafo Único** – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à secretaria Municipal da saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 14** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 022.01/01, de 08 de fevereiro de 2001.

**Art. 15** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 13 de outubro de 2010.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA  
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração.